

## Regulamento

# VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

## CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º** - O VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com Prazo de Duração (conforme abaixo definido) determinado e cujo exercício social se encerra no último dia útil de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“ICVM 555/14”).

**Parágrafo Primeiro** - O FUNDO terá prazo de duração de 7 (sete) anos contados da primeira integralização de suas cotas (“Prazo de Duração”), sujeito a reduções ou prorrogações, a exclusivo critério da assembleia geral de cotistas, na forma do disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, conforme o previsto no Capítulo VII abaixo. Na hipótese de o Prazo de Duração do FUNDO encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

## CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 2º** - O FUNDO é destinado a receber aplicações exclusivamente de investidores classificados como “qualificados”, para os fins do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 30/21”), doravante denominados (“Cotistas”), cada qual com participação não superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

**Parágrafo Segundo** - Por se tratar de um fundo fechado, o fundo é dispensado da elaboração da lâmina de informações essenciais a que se refere a ICVM 555/14.

## CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO

## Regulamento

# VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

### DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 3º** - Conforme faculta o Artigo 119, §8º, da ICVM 555/14, a política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classe única de emissão do **MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.737.218/0001-33 (“Fundo Investido”), fundo de investimento em participações regulado pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores, caracterizado como um veículo de “venture capital”, cuja política de investimento consiste na aplicação em valores mobiliários de emissão de sociedades anônimas, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, atuantes, principalmente, no setor do agronegócio, sem restrições de natureza geográfica, podendo investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, além dos riscos aos quais o FUNDO está sujeito por conta da concentração da sua carteira em cotas do Fundo Investido, o FUNDO poderá incorrer nos seguintes fatores de risco, não possuindo compromisso de concentração em nenhum em específico: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 4º** - Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- c) operações compromissadas;
- d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

- e) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” que atendam ao disposto nos Artigos 111, 112 e 113 da ICVM 555/14, observado que, especificamente no caso do Artigo 112, desde que o respectivo indicador de desempenho (*benchmark*) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

**Parágrafo Primeiro** - O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento, inclusive, mas não se limitando, ao Fundo Investido e a fundos administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou empresas a elas ligadas, será de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, observado o disposto acima.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO não pode aplicar seus recursos, direta ou indiretamente, em cotas de fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, exceto caso tal estratégia seja utilizada como forma de proteção da carteira.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado ao FUNDO:

- a) adquirir ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de empresas a elas ligadas;
- b) realizar operações na contraparte da tesouraria da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de empresas a elas ligadas;
- c) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO;
- d) realizar operações a descoberto ou que impliquem em qualquer tipo de alavancagem;
- e) realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora; e
- f) realizar operações denominadas “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

**Artigo 7º** – O FUNDO pode aplicar até 40% (quarenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos no exterior, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, sujeito à avaliação e reporte, pela GESTORA à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, sobre a adequação dos parâmetros de investimento em ativos no exterior previstos na ICVM 555/14.

**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, acima, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

**Parágrafo Único** – Ficam incorporados por referência a este Regulamento os fatores de risco previstos no regulamento do Fundo Investido, em relação aos quais os Cotistas declararão ciência quando da assinatura do termo de adesão a que se refere o Parágrafo Segundo do Artigo 13, abaixo.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.708, de 31 de março de 2006, doravante denominada GESTORA.

## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

**Parágrafo Segundo** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, devidamente habilitada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 7.204, de 25 de abril de 2003, doravante denominado CUSTODIANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

#### CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro** – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

**Parágrafo Quarto** – A taxa de administração prevista neste Artigo 10 não compreende a taxa de administração e a taxa de performance cobradas no âmbito do Fundo Investido e demais fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo FUNDO.

**Artigo 11** - O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

**Artigo 12** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10 acima, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do auditor independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – as taxas de administração e de performance cobradas no âmbito do Fundo Investido e demais fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo FUNDO;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Artigo 85, § 8º da ICVM 555/14; e



## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

#### **CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 13** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas do FUNDO serão colocadas junto aos investidores por meio do procedimento previsto no Artigo 22 da ICVM 555/14.

**Parágrafo Segundo** – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento, por meio de instrumento próprio, elaborado na forma do Artigo 25 da ICVM 555/14, e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Ao subscrever cotas do FUNDO, cada investidor deverá celebrar com o FUNDO um compromisso de investimento e um boletim de subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do FUNDO, de acordo com as Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) realizadas pela ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Quarto** – A ADMINISTRADORA realizará, por meio de carta ou correio eletrônico, chamadas de capital aos Cotistas para aporte de recursos no FUNDO mediante a integralização de cotas, nos termos deste Regulamento e do compromisso de investimento, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista (“Chamada de Capital”).

**Parágrafo Quinto** – Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

**Parágrafo Sexto** – O Cotista, ao subscrever cotas e assinar o respectivo compromisso de investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o compromisso de investimento.

## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

**Parágrafo Sétimo** – A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no FUNDO, nos prazos estabelecidos no compromisso de investimento e neste Regulamento, não sanada nos termos previstos no Parágrafo Oitavo abaixo, resultará na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas assembleias gerais; (b) ceder ou transferir suas cotas; e (c) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberia por ocasião da liquidação do FUNDO.

**Parágrafo Oitavo** – As consequências referidas no Parágrafo Sétimo acima somente poderão implementadas pela ADMINISTRADORA caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

**Parágrafo Nono** – As obrigações pecuniárias inadimplidas por qualquer Cotista perante o FUNDO serão atualizadas, a partir da data em que se tornem devidas até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

**Parágrafo Dez** – Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo Sétimo acima, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização de suas cotas.

**Parágrafo Onze** – Caso sejam realizadas amortizações de cotas aos Cotistas do FUNDO enquanto o Cotista inadimplente for titular de cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela ADMINISTRADORA para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

**Parágrafo Doze** – Cada compromisso de investimento, na medida em que observar os requisitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, será considerado um título executivo extrajudicial, e estará sujeito a medidas de tutela antecipada, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Treze** – Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela ADMINISTRADORA.



## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

**Parágrafo Quatorze** – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

**Parágrafo Quinze** – O FUNDO não recebe aplicações nem realiza amortizações ou, quando da liquidação do FUNDO, resgates, em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais, o FUNDO opera normalmente.

**Artigo 14** – As cotas do FUNDO podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou **(vii)** mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**Parágrafo Segundo** – As cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às cotas então transferidas perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão das cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do FUNDO, devendo a ADMINISTRADORA comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. A ADMINISTRADORA apenas deixará de efetivar a transferência das cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Os cessionários de cotas serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definição constante da Resolução CVM 30/21, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do FUNDO, isto é, às regras do Regulamento, do boletim de subscrição e, se for o caso, do compromisso de investimento, devendo assinar e entregar à ADMINISTRADORA os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Para os fins do Parágrafo Segundo acima, o Cotista que desejar alienar

## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, com cópia para a ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Quinto** – Os demais Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para a ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a ADMINISTRADORA deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Sétimo** – Após o decurso dos prazos previstos nos Parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às cotas do Cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

**Parágrafo Oitavo** – Se, ao final do prazo previsto no Parágrafo anterior, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto nos Parágrafos Quarto ao Sétimo deste Artigo deverá ser reiniciado.

**Parágrafo Nono** – Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo, o ofertante, alternativamente ao procedimento previsto nos Parágrafos anteriores, poderá solicitar a concordância dos demais Cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou não.

**Parágrafo Dez** – Desde que atenda aos requisitos previstos neste Artigo, não estará sujeita ao direito de preferência ora regulado a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de cotas para partes relacionadas do Cotista cedente/alienante, assim entendidos (i) os respectivos cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum do referido Cotista, e (iii) no caso de o Cotista cedente/alienante ser fundo de investimento, para fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo mesmo gestor do referido cotista cedente/alienante.

**Parágrafo Onze** – A ADMINISTRADORA não estará obrigada a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

**Artigo 15** – O patrimônio inicial do FUNDO na primeira emissão será formado de, no mínimo, 1.000 (mil) cotas, e no máximo, 6.000 (seis mil) cotas. As cotas do FUNDO possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização.

**Parágrafo Único** – O prazo para subscrição das cotas é de 6 (seis) meses a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

**Artigo 16** – O FUNDO poderá realizar amortizações de cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

**Artigo 17** – As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas, será emitido pela instituição escrituradora o respectivo recibo de integralização.

**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

**II** - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE.

**Artigo 18** – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do Prazo de Duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração

## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do término do Prazo de Duração.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo Quarto** - Para os fins do disposto no Parágrafo anterior, o resgate das cotas deverá ser realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE.

**Artigo 19** - O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação em assembleia geral de Cotistas, ocasião em que serão definidos a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características das novas cotas.

**Parágrafo Primeiro** – Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da Cota de Fechamento do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Quatorze do Artigo 13, acima.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados nos ativos listados no *caput* do Artigo 4º, acima.

**Parágrafo Terceiro** – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** – Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de cotas em novas emissões do FUNDO, cujo prazo para exercício não será inferior a 10 (dez) dias

## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

corridos, devendo as demais condições ser aprovadas em assembleia geral, não podendo tal direito de preferência ser cedido a terceiros.

**Parágrafo Quinto** – As informações relativas à assembleia geral que aprovar a nova emissão de cotas do FUNDO, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da assembleia geral na sede da ADMINISTRADORA. Adicionalmente, a ADMINISTRADORA enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 20** – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada do FUNDO;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** - a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 1º, acima;

**VII** - a emissão de novas cotas;

**VIII** - a alteração deste Regulamento; e

**IX** - a autorização para que a GESTORA, em nome do FUNDO, preste fiança, aval, aceite ou se coobrigue de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.



## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto, exceção feita à matéria objeto do inciso IX do *caput*, para a qual será necessária a concordância de Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - As assembleias gerais poderão ser conduzidas pela ADMINISTRADORA por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das assembleias gerais deverão ser elaboradas pela ADMINISTRADORA em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida assembleia.

**Parágrafo Sexto** - As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta formal.

**Parágrafo Sétimo** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a ADMINISTRADORA receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da assembleia geral.

**Parágrafo Oitavo** - O resumo das decisões das assembleias gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## Regulamento

### VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

**Artigo 21** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**Artigo 22** – Para efeito do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA, inclusive na qualidade de CUSTODIANTE, a GESTORA e os Cotistas.

**Artigo 23** – As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, no site da ADMINISTRADORA ([www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)) ou via correio eletrônico.

**Artigo 24** - A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de ativos de titularidade do FUNDO que confirmam a este o direito de voto, e está disponível para consulta no endereço <https://static.btgpactual.com/media/politica-de-voto-btg-pactual-gestora-de-investimentos-alternativos.pdf>

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**  
*Administradora*